

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER Nº 0158/2023-CCI**

**PROCESSO Nº 0013/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023/SME**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.311.400,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**EMPRESAS VENCEDORAS: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e

visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em que foi requerido através do ofício de nº 234/2023-SEMED, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr José de Sousa Leite, no qual apresentou a justificativa de que o objeto licitado serão utilizados para atender as necessidades das unidades de ensino deste município Ourilândia do norte, PA. Como já é sabido esta secretaria vem investindo em recursos materiais para garantir o melhor desenvolvimento das atividades dentro dos ambientes escolares. Desta forma a pretendida solicitação busca atender a demanda de mobiliários para alunos da educação infantil, fundamental, assim como, para a sala dos professores, mesa para refeitórios, biblioteca, pois além da crescente demanda em função de novas matrículas, esses recursos sofrem desgastes em função da sua usabilidade constante, sendo necessário a aquisição tanto para reposição, como para atender a demanda de alunos que vem aumentando no decorrer dos anos letivos, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 - ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

## **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

## **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo,

em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **ROCHA NORT COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELLI;**
- **ALMEIDA E BRASIL;**
- **SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA;**
- **V.G. DE SOUSA FERREIRA;**
- **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI;**
- **ESCOLLAR IND. DE MOVEIS;**
- **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI;**
- **SOUZA E BARROS LTDA;**
- **A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI;**
- **MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA;**
- **T. V. NUNES LEAO MEDICAL;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadora do certame a seguinte empresa/proponente:

- **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 31.472.249/0001-23, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 no valor de R\$ 1.311.400,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);**

**Sendo homologado o valor total de R\$ 1.311.400,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

Caberessaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência para a referida nomeação.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2023-SEMED, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Ourilândia do Norte - PA, 17 de abril de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0227/2023.